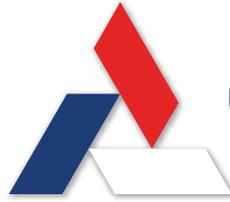




SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
18 DE MAIO DE 2021
ANO VII
Nº 1.624



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM 50 anos

1971 / 2021

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONS. PÍUNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
CONS. RAIMUNDO MOREIRA - VICE-PRESIDENTE
CONS. FERNANDO VITA - CORREGEDOR
CONS. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS
CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - DIRETOR DA ESC
CONS. PAULO MARCONI - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONS. MÁRIO NEGROMONTE - OUIDOR

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONS. MÁRIO NEGROMONTE
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

CONS. PAULO MARCONI - PRESIDENTE
CONS. RAIMUNDO MOREIRA
CONS. FERNANDO VITA
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIM
AUDITOR ANTONIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIM
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (PROCURADORES)

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - PROCURADORA CHEFE
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
GUILHERME COSTA MACEDO
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	1
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	6
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS	7

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 376/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA**, inclusive através de AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias de sua publicação**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via eTCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MANOEL ADELINO GOMES DE ANDRADE E FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÉ	06533e21
ROSANA COTRIM DE CARVALHO MELO E JOSÉ SULY FAGUNDE NETTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ	07112e21
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	19063e20

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO MARCONI

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JOSÉ ADRIANO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO	05473e20

GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO E ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ	06274e21



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

CARLOS VAGNER LOPES FROTA E REINALDO BARBOSA DE GOES	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ	07124e21
--	---------------------------------	----------

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL Nº 377/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Erik Marcel Batista Carvalho, representante legal da banda "Moleca 100 Vergonha", podendo ser encontrado na Rua Elias Modesto Martins, nº 35, Centro, CEP 56280-000, Município de Araripina - PE, endereço eletrônico: daniellebatista_c@hotmail.com**, bem como notifica o Sr. Ivan José Alves da Silva e Sr. Antônio Soares dos Santos, responsáveis pela banda "Desejo de Menina", podendo ser encontrados na Rua Concreto, nº 230, Alto do Cheiroso, CEP: 56302440, Petrolina-PE, endereço eletrônico: j.souza1949@uol.com.br, para, respeitando o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação**, tomem conhecimento dos fatos narrados no **Pedido de Diligência do Gabinete do Ministério Público de Contas (doc. 26)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 17039e18**, e apresentar os esclarecimentos que entenderem pertinentes, sob pena de restar configurada válida a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 378/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Alan Antônio Vieira, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, no exercício financeiro de 2018, e o Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, no exercício financeiro de 2018**, para, respeitando o prazo regimental de **20 (vinte) dias, corridos contados a partir da sua publicação**, exercitem os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entenda necessários, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 19143e20**, sob pena de restar configurada a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225 / 06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente

do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 379/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Fernando Brito Pinto, ex - Prefeito do Município de Taperoá, para que tome conhecimento da Análise Técnica (fls. 83 a 96)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 76340-14**, e, caso julgue necessário, apresente manifestação e comprovações pertinentes, no prazo de **20 (vinte) dias, corridos contados a partir da sua publicação**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 380/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Giovanni Moreira dos Santos, Prefeito do Município de Catolândia, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da data de publicação**, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado a sua revelia, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 07531e21**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 381/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. David Menezes Farias, Prefeito do Município de Pindobaçu, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da data de publicação**, apresente a defesa que entender cabível,

com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado a sua revelia, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 08097e21**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

DESPACHO DO CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

Processo nº 08025e21

Prefeitura do Município de Morro do Chapéu

Despacho: "Concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor em relação ao processo e-TCM n.04815e20."

Publique-se.

Salvador, 17 de maio de 2021.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

PROCESSO TCM nº 06052e18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

RESPONSÁVEL: Sr. OSNI CARDOSO DE ARAÚJO

PROCURADOR: ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA (OAB/BA nº 11.334)

ASSUNTO: Prorrogação de prazo

DESPACHO: "Conforme requerido no processo nº 07633e21, defiro a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que possa o ex-prefeito de Serrinha, Sr. Osni Cardoso de Araújo, apresentar sua manifestação.

Publique-se.

Salvador, 17 de maio de 2021.

Processo TCM nº 07531e21 (DENÚNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

Denunciante: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Denunciado: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito

Assunto: Irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2021 - SRP

Decisão: "Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, arts. 201 a 205, da Resolução TCM nº 1.392/2019, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se: a) que a peça de imprecisão apresenta questionamentos acerca de legalidade e razoabilidade dos critérios estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 006/2021, *nos termos detalhados na fundamentação acima*; b) que, como salientado, não há que se falar, nesse momento processual, da existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* suficientes à sustação da marcha do certame, com destaque para o fato de que o Denunciante não demonstra se haveria viabilidade técnica e financeira para a divisão das aquisições em itens; c) tudo o mais que consta dos autos. **INDEFIRO A LIMINAR** requerida no Processo TCM nº **07531e21**, determinando que se dê **ciência ao Gestor, bem como ao Denunciante acerca do presente despacho**, notificando-se o Sr. **GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Catolândia**, para que, **no prazo de 20 (vinte)**

dias, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado a sua revelia. À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM. Salvador - BA, 17 de maio de 2021. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias - Relator"

Publique-se.

Salvador, 17 de maio de 2021.

Processo TCM nº 08097e21 (DENÚNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

Denunciante: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Denunciado: DAVID MENEZES FARIAS, Prefeito

Assunto: Irregularidades no Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP

Decisão: "Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, arts. 201 a 205, da Resolução TCM nº 1.392/2019, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se: a) que a peça de imprecisão apresenta questionamentos acerca de legalidade e razoabilidade dos critérios estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 007/2021, *nos termos detalhados na fundamentação acima*; b) que, como salientado, não há que se falar, nesse momento processual, da existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* suficientes à sustação da marcha do certame, com destaque para o fato de que o Denunciante não demonstra se haveria viabilidade técnica e financeira para a divisão das aquisições em itens; c) tudo o mais que consta dos autos. **INDEFIRO A LIMINAR** requerida no Processo TCM nº **08097e21**, determinando que se dê **ciência ao Gestor, bem como ao Denunciante acerca do presente despacho**, notificando-se o Sr. **DAVID MENEZES FARIAS, Prefeito de Pindobaçu**, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado a sua revelia.** À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM. Salvador - BA, 17 de maio de 2021. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias - Relator"

Publique-se.

Salvador, 17 de maio de 2021.

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem

ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03816e21	JOSÉ CARLOS PRADO CORREIA	Câmara Municipal de DIAS D'ÁVILA	07/2020 a 12/2020
03829e21	AGNALDO OLIVEIRA SILVA	Câmara Municipal de MATA DE SÃO JOÃO	07/2020 a 12/2020

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02775e21	ROBÉRIO GOMES CUNHA	Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO	07/2020 a 12/2020

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07729e21	CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA	Prefeitura Municipal de MUCUGÊ	07/2020 a 11/2020

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04010e21	RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA	Prefeitura Municipal de CÍCERO DANTAS	07/2020 a 12/2020

25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03410e21	MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de CANÁPOLIS	07/2020 a 12/2020

6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03594e21	MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA	Prefeitura Municipal de IPIAÚ	07/2020 a 12/2020

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
16092e20	VANDERLEI FULCO CALDAS	Prefeitura Municipal de OLINDINA	01/2020 a 06/2020

9ª Inspeção Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03372e21	EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA	Prefeitura Municipal de MONTE SANTO	07/2020 a 12/2020

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
12508e20	MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, VÂNIA MARIA GALVÃO DE CARVALHO, VIDIGAL GALVÃO CAFEZEIRO NETO, MARIA ISABEL ANDRADE E SILVA	Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS	01/2020 a 06/2020

25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
13701e20	HÉLIO MARCOS OLIVEIRA SARAIVA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - JABORANDI	01/2020 a 06/2020

8ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17446e20	GERANILSON DANTAS REQUIÃO	Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável Território Litoral Norte e Agreste Baiano	01/2020 a 06/2020
04958e21	GERANILSON DANTAS REQUIÃO	Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável Território Litoral Norte e Agreste Baiano	07/2020 a 12/2020

9ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
12429e20	ADRIANO SILVA LIMA	Prefeitura Municipal de SERRINHA	01/2020 a 06/2020

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de BARRO ALTO	CRISDIALDO TITO DA SILVA	2020
Câmara Municipal de BOA VISTA DO TUPIIM	SAVIO BULCÃO DOS SANTOS	2020
Câmara Municipal de BONINAL	ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA	2020
Câmara Municipal de BOTUPORÃ	FLORISVALDO DOS SANTOS SOUZA	2020
Câmara Municipal de BRUMADO	LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS	2020
Câmara Municipal de CACULÉ	PAULO HENRIQUE DA SILVA	2020
Câmara Municipal de CAETITÉ	ALVARO MONTENEGRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	2020
Câmara Municipal de CARINHANHA	ADIRLAN SOARES CARDOSO E EVÂNIA DA SILVA NEVES	2020
Câmara Municipal de CATURAMA	EDILSON AMARAL DE SOUZA	2020
Câmara Municipal de DOM BASÍLIO	JOÃO MARCOS ALMEIDA OLIVEIRA	2020
Câmara Municipal de ÉRICO CARDOSO	ANTÔNIO CARLOS D OLIVEIRA	2020
Câmara Municipal de GUANAMBI	ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA	2020

Câmara Municipal de IAÇU	GILBERTO FERNANDES DIAS	2020
Câmara Municipal de IBIASSUCÊ	JÚLIO ANTÔNIO FARIAS	2020
Câmara Municipal de IBIQUERA	ANTONIEL RAMOS DA SILVA	2020
Câmara Municipal de IBITITÁ	MARIA GILAIDE GOMES DOS SANTOS	2020
Câmara Municipal de IGAPORÃ	GERSON PEREIRA REIS	2020
Câmara Municipal de ITABERABA	ANTÔNIO ANDRADE SANTOS NETO	2020
Câmara Municipal de IUIÚ	REINALDO RODRIGUES SALES	2020
Câmara Municipal de LAJEDINHO	CARIVALDO SOARES DE BRITO	2020
Câmara Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA	CARLOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA	2020
Câmara Municipal de MACAJUBA	ADENOR BRANDÃO DE SÃO LEÃO	2020
Câmara Municipal de MALHADA	MANOEL MESSIAS LEAL	2020
Câmara Municipal de MALHADA DE PEDRAS	ADRIANO PEREIRA SILVA	2020
Câmara Municipal de MILAGRES	ROBERTA CARVALHO OLIVEIRA SAMPAIO	2020
Câmara Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO	CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	2020
Câmara Municipal de PARAMIRIM	GEORGE LUIZ MAGALHÃES TANAJURA	2020
Câmara Municipal de RIACHO DE SANTANA	NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM	2020
Câmara Municipal de RIO DO ANTÔNIO	NELSON ANTÔNIO SOARES	2020
Câmara Municipal de RIO DO PIRES	BENIGNO JOSÉ DA SILVA	2020
Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS	VALMIRAR PEREIRA MORAIS	2020
Câmara Municipal de TANQUE NOVO	FRANCISCO GUEDES DOS SANTOS	2020
Câmara Municipal de URANDI	MANOEL MESSIAS DE CARVALHO	2020
Consórcio Intermunicipal Des Circuito Diamante da Chapada Diamantina	JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO	2020
Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão	DORIVAL BARBOSA DO CARMO	2020
Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Bonito	RAIMUNDO TELES ALVES	2020
Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Bonito	RAIMUNDO TELES ALVES	2020
Itaberaba Previdência	JOSÉ CLÁUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA	2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CARINHANHA	ANTÔNIO MARCOS SENA BATISTA	2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - DOM BASÍLIO	JOSIMAR SILVA CHAVES	2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ÉRICO CARDOSO	NILTON CESAR DO AMARAL	2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - IGAPORÃ	CLEBER SILVA SANTANA, THIAGO FAGUNDES BONFILLIOLI	2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - RIACHO DE SANTANA	OSVALDO DE ALMEIDA DOURADO, ALEXANDRE HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO	2020
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte	RAUL JONES OLIVEIRA SAMPAIO	2020

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA	ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO	12/2020	e-TCM/SIGA

Salvador, 17 de maio de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

*ORDEM DE SERVIÇO nº 19/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e visando conferir maior eficiência da gestão dos Sistemas de Informação do TCM/BA,

CONSIDERANDO que em reunião entre esta Superintendência de Controle Externo - SCE, Diretorias do Controle Externo - DCE e a Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI, foram levantadas dificuldades na comunicação, tratamento e no fluxo das demandas do controle externo à DTI, resultando em atrasos, retrabalho ou na própria inexecução das demandas;

CONSIDERANDO que dentre as razões para ocorrência dessas dificuldades foi destacada a ausência de um Gestor específico para os sistemas de informação que são centrais na execução nas atividades do controle externo, responsável pela definição, junto às Diretorias de Controle Externo, de todas as etapas necessárias para a conclusão das demandas postas à DTI, bem como, pela definição de prioridades e outras inerentes à gestão do sistema;

CONSIDERANDO que essas dificuldades se estendem para os sistemas são centrais na execução das atividades que atendem as demais unidades deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Gestor do Sistema de Informação será, portanto, a pessoa competente para definir as prioridades e levar à DTI todas as informações das atividades do controle externo que são necessárias para se concluir as demandas, seja de alteração, atualização ou manutenção do sistema.

RESOLVE:

I - designar o servidor **HÉLIO BITTENCOURT CHAVES**, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 217.158, Gestor do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA; o servidor **TEOTÔNIO BARBOSA DE SANTANA**, Analista de Sistemas, matrícula 217.407, Gestor do e-TCM; **ANA LUIZA REIS MENDONÇA**, Secretária Geral, matrícula 217.681, Gestora do Sistema de Controle de Contas - SICCO; **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, Auditor, matrícula 217.465, Gestor do Plenário Virtual; **LUIZA JOSEFINA RÊGO FERREIRA**, Auditora de Controle Externo, matrícula 217.701, Gestora do Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor - ADS; designar a servidora **MILENE DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula 217.450, Gestora do Sistema de Gerenciamento e Auditoria - SGA.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 14 de maio de 2021.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

*Republicado por ter saído com incorreção.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Ata de Registro de Preços nº 13/2021 - Objeto: contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de produtos de higiene pessoal (papel higiênico e papel toalha) para atender as necessidades nas dependências do prédio sede, localizado na Avenida 4ª, edifício Cons. Joaquim Batista Neves, Plataforma V, nº495, Centro Administrativo da Bahia/CAB, e nas dependências do prédio do DNOCS, localizado na Av. Ulisses Guimarães nº630, em Lote Único, - Data da Assinatura: 12/05/2021 - Vigência: 12 Meses, - Projeto Atividade: 01.122.500.2000, - Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 100, os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Critério de Julgamento:- Menor Preço.

Fornecedores:

- Imperatriz Comércio e Indústria LTDA, CNPJ nº 01.649.999/0001-67, NO VALOR TOTAL DE R\$ 75.249,96;
- Faz do Brasil Indústria de Papeis LTDA, CNPJ nº 31.391.511/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 91.990,00;
- Flamagel Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 05.783.974/0001-02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 92.000,00

Salvador, 12 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO MPC Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, para modificar os grupos de municípios e entidades descentralizadas vinculados às Procuradorias de Contas;

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que, em atenção às situações de impedimento/suspeição expostas no Ofício MPC nº88/2021 (Processo e-TCM nº 06485e21), foram realizados sorteios eletrônicos para promover a substituição de entes fiscalizados pertencentes ao grupo de municípios vinculado à 1ª Procuradorias de Contas;

CONSIDERANDO que os sorteios que definiram o remanejamento dos municípios entre as Procuradorias de Contas se deram em observância aos mesmos critérios técnicos estabelecidos para elaboração da Resolução TCM nº 1365/2018, levando em consideração a equivalência no perfil orçamentário entre os municípios realocados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de refletir os ajustes decorrentes dos sorteios acima mencionados no artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01/2016;

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Alagoinhas, Itabuna, Itapetinga, Eunápolis, Mucuri, Bom Jesus da Lapa, Itaberaba, Catu, Ribeira do Pombal, Vera Cruz, Esplanada, Santa Luz, Conceição do Coité, Teixeira de Freitas, Jeremoabo, Remanso, Canavieiras, Serra do Ramalho, Jaguarari, Inhambupe, Conceição do Jacuípe, Ruy Barbosa, São Félix do Coribe, Santo Estevão, Riachão

das Neves, Alcobaça, Medeiros Neto, Serra Preta, Mirangaba, Ibicaraí, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Nazaré, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Araçás, Iuiú, Mucugê, Ubaíra, Salinas da Margarida, Jussiape, Aracatu, Sátiro Dias, Itagibá, Chorrochó, Ouriçangas, Andorinha, Buritirama, Ribeira do Amparo, Governador Mangabeira, Sapeaçu, Souto Soares, Santa Brígida, Ipecaetá, Antônio Gonçalves, Boa Nova, Ibitiara, Ibicuí, Acajutiba, Antônio Cardoso, Baianópolis, Jandaíra, Saubara, Piritiba, Brotas de Macaúbas, Itanagra, Mulungu do Morro, Buerarema, Retirolândia, Itagi, Adustina, Itiruçu, Marcionílio de Souza, Ibipitanga, Bom Jesus da Serra, Teolândia, Piripá, Pau Brasil, Ibiassucê, Ipujiara, Nova Fátima, Filadélfia, Maetinga, Barra do Rocha, Caraíbas, Lafaiete Coutinho, Vereda, Boquira, Lamarão, Apuarema, Gongogi, Guajeru, Banzaê, Contendas do Sincorá, Santa Cruz da Vitória, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Jequié, Jacobina, Mata de São João, Guanambi, Valença, São Desidério, Senhor do Bonfim, Itamaraju, Araci, Correntina, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Conde, Saúde, Poções, Barra do Choça, Entre Rios, Itapicuru, Carinhanha, Riacho de Santana, Cícero Dantas, São Gonçalo dos Campos, Uauá, Presidente Tancredo Neves, Serrinha, Cachoeira, Itacaré, Iaçu, Ibicoara, Olindina, Glória, Miguel Calmon, Canarana, Encruzilhada, Paramirim, Cruz das Almas, Planalto, Wagner, Coração de Maria, Jaguaripe, Palmas de Monte Alto, Boa Vista do Tupim, Wanderley, Caculé, Barrocas, Condeúba, Belo Campo, Malhada, Abaré, Várzea Nova, Itapebi, Ibititá, Iramaia, Aporá, Jiquiriçá, Gentio do Ouro, Biritinga, Itaetê, Cipó, Igrapiúna, Nordestina, Água Fria, Caldeirão Grande, Barra do Mendes, Botuporã, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Cristópolis, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Aiquara, Sebastião Laranjeiras, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Santa Terezinha, Caém, Serrolândia, Jucuruçu, Itagimirim, Santa Inês, Piraí do Norte, Presidente Dutra, Teodoro Sampaio, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Nova Redenção, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Candeal, Cravolândia e Jussari.

b) *Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Superintendência da Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.*

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) *Municípios: Feira de Santana, Juazeiro, Barreiras, Porto Seguro, Luís Eduardo Magalhães, Dias D’Avila, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Irecê, Caetitê, Ipirá, Ipiaú, Pojuca, Xique Xique, São Sebastião do Passé, Formosa do Rio Preto, Prado, Rio Real, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Paratinga, Iará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Sobradinho, Castro Alves, Belmonte, Una, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Maraú, João Dourado, São Gabriel, Cardeal da Silva, Mundo Novo, Ituaçu, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Ititim, Jaborandi, São Miguel das Matas, Floresta Azul, Umburanas, Nilo Peçanha, Brejões, Tanque Novo, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Santa Luzia, Nova Canaã, Pé de Serra, Jitaúna, Jacaraci, Rio do Antônio, Mansidão, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Itajuípe, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Mortugaba, Capela do Alto Alegre, Aramari, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Itajú do Colônia, Cordeiros, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Varzedo, Potiraguá, Caturama, Palmeiras, Almadina, São Félix, Paripiranga, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.*

b) *Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.*

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) *Municípios: Vitória da Conquista, Candeias, Paulo Afonso, Macaúbas, Santo Antônio de Jesus, Madre de Deus, Ibotirama, Pilão Arcado, Casa Nova, Cairú, Barra, Euclides da Cunha, Tucano, Monte Santo, Macajuba, Jaguaquara, Seabra,*

Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Caravelas, Cândido Sales, Santa Rita de Cássia, Riachão de Jacuípe, Ituberá, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Macarani, Queimadas, Iguai, Guaratinga, Anagé, Barra da Estiva, Itaparica, Ibirataia, Itambé, Santanópolis, Várzea da Roça, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Itarantim, Ubatã, Bonito, Fátima, Ibipeba, América Dourada, Serra Dourada, Pedro Alexandre, Igaporã, Santa Bárbara, Itanhém, Andaraí, Canudos, Ibirapitanga, Tapiramutá, Manoel Vitorino, Angical, Maracás, Muquém do São Francisco, Jussara, Heliópolis, Orolândia, Presidente Jânio Quadros, Matina, Caetanos, Itaguaçu da Bahia, Rodelas, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Licínio de Almeida, São José do Jacuípe, Pindaí, Itapé, Canápolis, Itamari, Nova Soure, Anguera, Mirante, Rio de Contas, Quixabeira, Itapitanga, Abaíra, Macururé, Maiquinique, Lajedão, Santo Amaro, Central, Aratuípe, Morpará, São Domingos, Elísio Medrado, Feira da Mata, Itaquara e Ibiquera.

b)Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Instituto de Previdência do Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de maio de 2021.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 03 de maio de 2021

**CAMILA VASQUEZ
PROCURADORA-GERAL**